



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



**CONTRATO Nº. 001/2017**

**Contratação de Sistema de Informática, ou seja, locação software, para gerenciamento dos documentos oficiais e Produção, Publicação e Hospedagem de páginas eletrônicas, ou seja, “site” da Câmara Municipal de Santana do Itararé para o período de 16 de janeiro de 2017 á 31 de janeiro de 2017, visando atender as necessidades da Administração.**

**PROCESSO Nº. 001/2017**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 001/2017**

### **Cláusula Primeira - DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PARANA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.211/0001-19, com sede à Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.780.117-6, inscrito no CPF sob o nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Bairro Vila Koproski, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA INTERESSADA: Empresa OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA, CNPJ: 05.688.077/0001-10, com sede à Rua Praça Frei Mathias de Gênova, nº. 01, 1º andar, centro, na cidade de Santana do Itararé Estado do Paraná, neste ato representado por Omar Manoel Roberto, portador do CPF. 514.105.249-49 e Cédula de Identidade RG nº. 3.684.268-7-SSP-PR, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Este contrato tem por objeto: contratação de Sistema de Informática, ou seja, locação software, para gerenciamento dos documentos oficiais e Produção, Publicação e Hospedagem de páginas eletrônicas, ou seja, “site” da Câmara Municipal de Santana do Itararé para o período de 16 de janeiro de 2017 á 31 de janeiro de 2017; de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na clausula terceira do Processo nº. 001, Dispensa de Licitação nº. 001/2017 que, juntamente com a ata elaborada e anexo da sessão de julgamento do processo, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº. 001/2017, homologado em: data de 16/01/2017.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



### **Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por um prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, 16 de janeiro de 2017 á 31 de janeiro de 2017.

### **Cláusula Quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação, constantes do anexo I no local indicado pelo Poder Legislativo, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo de vigência do presente contrato será até 31/01/2017, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente nos casos de ainda contiver serviços a serem realizado pela empresa. A retirada entrega dos sistemas será de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, e deverão ser entregues o máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de compra emitida pelo Departamento de Compras, sendo entregues na totalidade da autorização.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA**

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aquele software que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto desta licitação constante do Anexo I serão efetuados através de depósito online, até o prazo de dez dias após a emissão da Nota Fiscal. Somente será efetuado o pagamento ao licitante se não possuir dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto ao Município de Santana do Itararé.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer software, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do software indicado Anexo I na Cláusula Segunda deste contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO - 01	-Câmara Municipal
UNIDADE 01	-Legislativo Municipal
Projeto/Atividade 2.002	-Manutenção das Atividades da Câmara
01.001.01.031.0101.2002.339039000000	- outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas.

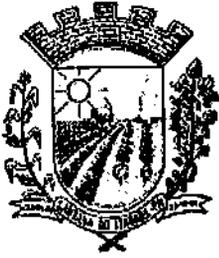
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), suplementada caso necessário.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### **I - Da CONTRATADA**

- a) entregar o software no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) observar às normas adequadas relativas ao funcionamento dos sistemas etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos sistemas a si adjudicado, inclusive despesas e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) Não sendo renovado o contrato, obriga-se a Contratada a disponibilizar o equipamento instalado apto para monitoramento por parte de outra empresa vencedora.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



### **II - Da CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização do recebimento dos sistemas que integram o objeto deste Contrato, fica designado o senhor Marco Antonio da Silva, ocupante do cargo de Oficial do Legislativo, portador do RG nº. 6.253.371-4, inscrito no CPF sob o nº. 870.281.319-04.

I - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira - DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL**

Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal, sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**Parágrafo Único** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



### **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

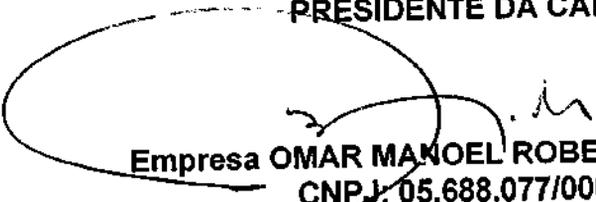
### **Cláusula Décima Sexta - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Wenceslau Braz - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

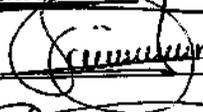
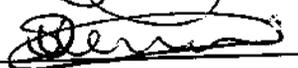
Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2017.

  
MARCIO GOMES

PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Empresa OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA  
CNPJ. 05.688.077/0001-10.  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS**

1.  - CPF. 628.617.929-20
2.  - CPF. 000.468.289-07



